



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

Ofício N 88/GAB/2026 Pimenteiras do Oeste (RO), em 18 de maio de 2026.

Projeto de Lei nº 08/2026.

Ao

Exmº o Senhor

Armindo Leite Ribeiro

MD Vereador Presidente da Câmara Municipal

PIMENTEIRAS DO OESTE RONDÔNIA

Senhor Presidente,

Apaz-nos cumprimentar Vossa Excelência, e em Vosso nome aos demais Edis, Vimos por meio deste, solicitar a esta Colenda Câmara Municipal abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de recursos financeiros transferidos através de emendas parlamentares do Estado de Rondônia.

Tais procedimentos são necessários para podermos criar os orçamentos e conseqüentemente suas respectivas execuções.

O trabalho ora submetido à apreciação dessa Câmara, foi elaborado dentro das normas constitucionais, legais e regulamentares vigentes, inclusive em cumprimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, onde é proposta uma receita real que utiliza a média dos últimos cinco anos, em que procuramos o equilíbrio com a despesa de R\$ 51.810.510,13 (cinquenta e um milhões, oitocentos e dez mil quinhentos e dez reais e treze centavos),

Considerando ser a presente proposta um instrumento à nossa política administrativa no exercício de 2026 solicitamos apreciação e posteriormente sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Valéria Aparecida Marcelino Garcia
Prefeita Municipal

Av. Brasil, 892 - Centro - Pimenteiras do Oeste/RO CEP: 76.999-000

Contato: (69) 3344-1116 - Site: www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br - CNPJ: 01.592.473/0001-98



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Aparecida Marcelino Garcia, Prefeita**, em 20/05/2026 às 08:20, horário de Pimenteiras do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 123 de 08/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimenteirasdoeste.ro.gov.br, informando o ID **325961** e o código verificador **0031960A**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Rodrigo Sordi Moreira	***.879.342-**	20/05/2026 08:19

Docto ID: 325961 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

Projeto de Lei N 08/2026 Pimenteiras do Oeste, RO, em 18 de maio de 2026.

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação.

A Prefeita do Município de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia, **Valeria Aparecida Marcelino Garcia**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal de 18 dez 1997, concomitantemente com o Art. 40, e inciso I do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica autorizado a incluir na Lei nº **1210/2025**, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, valor de R\$ 1.506.525,33 (Um milhão quinhentos e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

Acréscimo

Revitalização da Praça Beira Rio

Secretaria Municipal de Turismo e Esporte					
Revitalização de prédios, Obras e espaços Públicos Municipais					
Ficha	Unidade	Programa	atividade	Classificação Orçamentaria	R\$
394	0215 SEMTUR	0004	1006	4.4.90.51 Obras e Instalações	472.525,33
TOTAL					472.525,33

Construção de Centro de Apoio as Atividades do CRAS

Secretaria Municipal do trabalho e da Assistência Social					
Construção e ampliação de prédios, segurança e implantação de fontes renováveis de energia na infraestrutura municipal					
Ficha	Unidade	Programa	atividade	Classificação Orçamentaria	R\$
397	0208 FMAS	0003	1004	4.4.90.51 Obras e instalações	434.000,00
TOTAL					434.000,00

Aquisição de parque infantil (PLAYGROUND)

Secretaria Municipal e Educação e Cultura					
Aquisição de bens permanentes para suporte administrativo e operacional municipal.					
Ficha	Unidade	Programa	atividade	Classificação Orçamentaria	R\$
396	0205 SEMEC	0006	1001	4.4.90.52 Equipamento e material permanente	200.000,00
TOTAL					200.000,00

Aquisição de bens permanentes Mobiliário para o HPP

Aplicação de recursos para suporte administrativo e operacional municipal.

Ficha	Unidade	Programa	atividade	Classificação Orçamentaria	R\$
395	0207 FMS	0008	1001	4.4.90.52 Equipamento e material permanente	400.000,00
TOTAL					400.000,00

Artigo 2º- Os Recursos necessários à execução do disposto que trata o Art. anterior, de R\$ 1.506.525,33 (Um milhão quinhentos e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) serão provenientes de excesso de arrecadação Transferência de emendas parlamentares Estadual individuais do Estado Rondônia, conforme disposto, no Art. 43, § 1º incisos II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Valeria Aparecida Marcelino Garcia
Prefeita Municipal

Av. Brasil, 892 - Centro - Pimenteiras do Oeste/RO CEP: 76.999-000

Contato: (69) 3344-1116 - Site: www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br - CNPJ: 01.592.473/0001-98



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Aparecida Marcelino Garcia, Prefeita**, em 20/05/2026 às 08:53, horário de Pimenteiras do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 123 de 08/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimenteirasdoeste.ro.gov.br, informando o ID **325957** e o código verificador **9FC7A524**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Rodrigo Sordi Moreira		***.879.342-**	20/05/2026 08:52

Docto ID: 325957 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

M E N S A G E M/JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis;

Temos a satisfação de submeter à elevada consideração dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na modalidade de excesso de arrecadação com recursos provenientes e emendas parlamentares do Estado de Rondônia.

A proposta tem por objetivo a Revitalização da Praça Beira Rio, contribuindo com a melhoria da infraestrutura na área de lazer, contribuindo com o desenvolvimento a qualidade de vida da comunidade local. Construção de Centro de Apoio as Atividades do CRAS, no município de Pimenteiras do Oeste/RO, CRAS é o lugar da convergência de diferentes ações e não se limita a um programa apenas, integrando o Programa de Atenção Integral à Família, o PAIF, com o acompanhamento das famílias participantes do Programa Bolsa Família e dos beneficiários. Aquisição de material mobiliário destinado à estruturação e melhoria das condições de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o aumento da demanda por atendimentos, a ampliação de serviços e a necessidade constante de oferecer um ambiente adequado, organizado e funcional. Aquisição de parque infantil será instalado na Escola Infantil Mundo Mágico, ofertando uma opção de lazer para as crianças, contribuindo com o aprendizado e lazer.

Informamos que os valores referentes as contrapartidas dos convênios serão alocados no orçamento por meio de abertura de créditos suplementares, através de decreto com percentual disponível autorizado na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

Considerando ser a presente proposta um instrumento à nossa política administrativa no exercício de 2026, solicitamos sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa.

Cordialmente,

Pimenteiras do Oeste (RO), em 18 de maio de 2026.

Valéria Aparecida Marcelino Garcia
Prefeita Municipal

Av. Brasil, 892 - Centro - Pimenteiras do Oeste/RO CEP: 76.999-000

Contato: (69) 3344-1116 - Site: www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br - CNPJ: 01.592.473/0001-98



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Aparecida Marcelino Garcia, Prefeita**, em 20/05/2026 às 08:20, horário de Pimenteiras do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 123 de 08/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimenteirasdooeste.ro.gov.br, informando o ID **325963** e o código verificador **8EBF18CE**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Rodrigo Sordi Moreira	***.879.342-**	20/05/2026 08:19

Docto ID: 325963 v1

Visualizar Pix agrupados**Extrato de Conta Corrente**G332181054710666007
18/05/2026 10:59:41**Cliente - Conta atual**Agência 2197-0
Conta corrente 25275-1 FMSP AQUISICAO DE MOBILIA
Período do extrato Mês atual**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/04/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
<hr/>							
Invest. Resgate Autom.							424.379,04 C
Saldo							424.379,04 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							29/05/2026
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/06/2026
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							424.379,04

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***
-----OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH011645 VINICIUS OLIVEIRA CUNHA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G3331811127894451
18/05/2026 11:26:28

Cliente - Conta atual

Agência 2197-0
Conta corrente 25454-1 PMPO CONST CENTRO CRAS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/04/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							459.625,71 C
Saldo							459.625,71 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							29/05/2026
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/06/2026
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							459.625,71

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC192175 VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA.

Visualizar Pix agrupadosG332181054710666006
18/05/2026 10:59:04**Extrato de Conta Corrente****Cliente - Conta atual**

Agência 2197-0
 Conta corrente 25184-4 PMPO AQUIS PLAYG INFANTIL
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/04/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/05/2026		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.604.300.042.900	200.000,00 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
04/05/2026		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	200.000,00 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
18/05/2026		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest. Resgate Autom.						216.675,17 C	
Saldo						216.675,17 C	
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							29/05/2026
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/06/2026
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático						216.675,17	

 *** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH011645 VINICIUS OLIVEIRA CUNHA.

Visualizar Pix agrupados**Extrato de Conta Corrente**G332181054710666005
18/05/2026 10:58:00**Cliente - Conta atual**Agência 2197-0
Conta corrente 25249-2 REVITALIZACAO PRACA BEIRA
Período do extrato Mês atual**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/02/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
<hr/>							
Invest. Resgate Autom.							509.595,40 C
Saldo							509.595,40 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							29/05/2026
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/06/2026
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							509.595,40

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***
-----OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH011645 VINICIUS OLIVEIRA CUNHA.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69)3344-1082

PLANO DE TRABALHO				FOLHA 1/3	
1 – DADOS CADASTRAIS					
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE			CNPJ 01.592.473/0001-98		
ENDEREÇO AV. BRASIL, Nº 893 - CENTRO			ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) semapc@pimenteirasdoeste.ro.gov.br		
CIDADE PIMENTEIRAS DO OESTE	UF RO	CEP 76.999-000	DDD/FONE (69) 3344-1116	E.A Municipal	
AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A: 2197-0 CONTA CORRENTE			PRAÇA DE PAGAMENTO CEREJEIRAS		
NOME DO RESPONSÁVEL VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA			CPF 141.937.928-38		
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR 22356017 SSP/SP	CARGO PREFEITA	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA 16268		
ENDEREÇO FRANCISCO MENDES NERY, Nº 1147 - CENTRO			CEP 76.999-000		
2 – OUTROS PARTÍCIPIES					
NOME		CGC/CPF			E.A
ENDEREÇO				CEP:	
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BEIRA RIO			PERÍODO DE EXECUÇÃO		
			INÍCIO *ALR	TÉRMINO 365 dias ALR	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente projeto tem como objetivo, a REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BEIRA RIO, localizada na AV. Brasil.					
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste em parceria com o Governo do Estado se caracteriza em obter recurso financeiro para pleitear ações voltadas ao interesse da melhoria na infraestrutura básica, promovendo o desenvolvimento sustentável da região. A proposta tem por objetivo a Revitalização da Praça Beira Rio, contribuindo com a melhoria da infraestrutura na área de lazer, contribuindo com o desenvolvimento a qualidade de vida da comunidade local, apoiando a elaboração e implementação de infraestrutura. Problema a ser resolvido, corresponde a recuperação de áreas deterioradas, o trabalho visa buscar um espaço harmonioso e muito mais prazeroso para o convívio das pessoas, propiciando ao público melhores condições de acomodação. Para essa etapa da revitalização, ora em fase de projeto, será construído, pergolado, bancos de concreto, restauração de piso, canteiros com gramado para arborização e paisagismo com diversas plantas, entre elas árvores, palmeiras e arbustos. Espera-se como resultado oferecer a população local um ambiente harmônico, levando alternativas de entretenimento, bem-estar e qualidade de vida, propiciar momentos de descontração, garantir que o espaço público seja desfrutado em sua totalidade. Desta forma, favorecendo ao turismo, o comércio, e o lazer. Sendo nossa proposição prioritário solicitamos que o parecer conclusivo seja favorável á execução do objeto proposto, visto que essa obra em muito contribuirá para o bem comum.					

* ALR (Após Liberação do Recurso)





PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69)3344-1082

PLANO DE TRABALHO					FOLHA 2/3	
4 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUAN.	INÍCIO	TÉRMINO
01		REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BEIRA RIO	M ²	1.650,90	ALR	365 ALR
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	un	01	ALR	365 ALR
	2.0	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	un	01	ALR	365 ALR
	3.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	un	01	ALR	365 ALR
	4.0	MOVIMENTO DE TERRA	un	01	ALR	365 ALR
	5.0	ESTRUTURAL DOS BANCOS CURVOS	un	01	ALR	365 ALR
	6.0	REVESTIMENTO DE PISOS	un	01	ALR	365 ALR
	7.0	PINTURA	un	01	ALR	365 ALR
	8.0	PAISAGISMO	un	01	ALR	365 ALR
	9.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	un	01	ALR	365 ALR
	10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	un	01	ALR	365 ALR
	11.0	DIVERSOS	un	01	ALR	365 ALR

PLANO DE TRABALHO				FOLHA 2/3 continuação	
5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)					
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
44.40.42	Obras e Instalações	R\$ 497.395,08	R\$ 472.525,33	R\$ 24.869,75	
TOTAL GERAL		R\$ 497.395,08	R\$ 472.525,33	R\$ 24.869,75	





PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69)3344-1082

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 3/3
6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)	

CONCEDENTE

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01	R\$ 472.525,33					
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01	R\$ 24.869,75					
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **GOVERNO DO ESTADO**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma **INDIRETA**.

Pede Deferimento.

Pimenteiras do Oeste – RO, 14 Novembro de 2025
LOCAL E DATA

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

.....

LOCAL E DATA

.....

CONCEDENTE







Município de Pimenteiras do Oeste

01.592.473/0001-98
Av. Brasil, 893 - Centro
www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Trabalho	1	14/11/2025

ID: 298438	Processo	Documento
CRC: 62FCABC9		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Everton Nogueira de Menezes		
Criação: 14/11/2025 12:53:20	Finalização: 14/11/2025 12:55:16	

MD5: **A7F84F409C3CC53A250B5D6EA7EF2ADF**
SHA256: **F85555E3B3A1C0E9773D9B478A5AA68DD524B5C7A33611F5042A98FEA6886D33**

Súmula/Objeto:
PLANO DE TRABALHO PRAÇA BEIRA RIO

INTERESSADOS

EVERTON NOGUEIRA DE MENEZES	Pimenteiras do Oeste	RO	14/11/2025 12:55:01
-----------------------------	----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PLANO DE TRABALHO	14/11/2025 12:54:00
-------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Valeria Aparecida Marcelino Garcia	Prefeita	17/11/2025 07:42:36
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 123/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimenteirasdooeste.ro.gov.br informando o ID 298438 e o CRC 62FCABC9.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

PLANO DE TRABALHO				FOLHA 1/3	
1 DADOS CADASTRAIS					
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE				CNPJ 01.592.473/0001-98	
ENDEREÇO AV. BRASIL, Nº 893 - CENTRO			ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) semapc@pimenteirasdoeste.ro.gov.br		
CIDADE PIMENTEIRAS DO OESTE	UF RO	CEP 76.999-000	DDD/FONE (69) 3344-1116	E.A Municipal	
AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A: 2197-0 CONTA CORRENTE			PRAÇA DE PAGAMENTO CEREJEIRAS		
NOME DO RESPONSÁVEL VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA				CPF 141.937.928-38	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR 22356017 SSP/SP	CARGO PREFEITA	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO		MATRÍCULA 16268	
ENDEREÇO FRANCISCO MENDES NERY, Nº 1147 - CENTRO				CEP 76.999-000	
2 OUTROS PARTÍCIPES					
NOME		CGC/CPF			E.A
ENDEREÇO				CEP:	
3 DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE APOIO AS ATIVIDADES DO CRAS			PERÍODO DE EXECUÇÃO		
			INÍCIO *ALR	TÉRMINO 365 dias ALR	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Construção de Centro de Apoio as Atividades do CRAS, no município de Pimenteiras do Oeste/RO.					
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O presente projeto tem como finalidade, a Construção de Centro de Apoio as Atividades do CRAS, no município de Pimenteiras do Oeste/RO. O CRAS é o lugar da convergência de diferentes ações e não se limita a um programa apenas, integrando o Programa de Atenção Integral à Família, o PAIF, com o acompanhamento das famílias participantes do Programa Bolsa Família e dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, o BPC; e os serviços de convivência com programas de segurança alimentar e nutricional e, também, com outras políticas sociais. Devido justamente a isso, os CRAS atuam com mulheres, homens, crianças, jovens e idosos, reafirmando a importância da família e da comunidade na construção da autonomia e da segurança individual. A edificação será executada em estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos cerâmicos, estrutura da cobertura de madeira e telha de fibrocimento, revestimentos das paredes em chapisco, emboço, reboco e pintura; contará com banheiros que atendem a NBR 9050: que visam a acessibilidade e ergonomia; na fachada será aplicada pintura acrílica. Assim esperamos que este pleito seja contemplado, pois estaremos proporcionando dignidade, contribuindo para a promoção do desenvolvimento socioeconômico da comunidade local visando a qualidade de vida, tendo como princípio o bem da coletividade.					

* ALR (Após Liberação do Recurso)



PLANO DE TRABALHO					FOLHA 2/3	
4 PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UN	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
01		Construção de Centro de Apoio as Atividades do CRAS, no município de Pimenteiras do Oeste/RO.	M²	159,78	ALR	365 DIAS/ALR
	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	UN	01	ALR	365 DIAS/ALR
	1.2	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	UN	01	ALR	365 DIAS/ALR
	1.3	MOVIMENTO DE TERRA	UN	01	ALR	365 DIAS/ALR
	1.4	INFRAESTRUTURA	UN	01	ALR	365 DIAS/ALR
	1.5	SUPERESTRUTURA	UN	01	ALR	365 DIAS/ALR
	1.6	ALVENARIA	UN	01	ALR	365 DIAS/ALR
	1.7	COBERTURA	UN	01	ALR	365 DIAS/ALR
	1.8	REVESTIMENTO DE PISOS	UN	01	ALR	365 DIAS/ALR
	1.9	REVESTIMENTOS DE PAREDES	UN	01	ALR	365 DIAS/ALR
	1.10	ESQUADRIAS	UN	01	ALR	365 DIAS/ALR
	1.11	PINTURA	UN	01	ALR	365 DIAS/ALR
	1.12	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	UN	01	ALR	365 DIAS/ALR
	1.13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	01	ALR	365 DIAS/ALR
	1.14	BASE DO RESERVATÓRIO DE 2.000 LITROS	UN	01	ALR	365 DIAS/ALR
	1.15	CASA DE GÁS - 13 KG / METÁLICA	UN	01	ALR	365 DIAS/ALR
1.16	DIVERSOS	UN	01	ALR	365 DIAS/ALR	

PLANO DE TRABALHO				
5 PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.40.42	Obras e Instalações	R\$ 456.388,10	R\$ 434.000,00	R\$ 22.388,10
TOTAL GERAL		R\$ 456.388,10	R\$ 434.000,00	R\$ 22.388,10



6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
--

CONCEDENTE

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01	R\$ 434.000,00					
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01	R\$ 22.388,00					
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

7 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **GOVERNO DO ESTADO**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma **INDIRETA**.

Pede Deferimento.

Pimenteiras do Oeste/RO, 15 Dezembro de 2025
LOCAL E DATA

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

8 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
..... LOCAL E DATA CONCEDENTE





Município de Pimenteiras do Oeste

01.592.473/0001-98
Av. Brasil, 893 - Centro
www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Trabalho	2	16/12/2025

ID: 303564	Processo	Documento
CRC: FD3E1968		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Everton Nogueira de Menezes		
Criação: 16/12/2025 11:38:18	Finalização: 16/12/2025 11:40:02	

MD5: **0F66B1E5B6B4CB8419077CD075CEC67C**
SHA256: **23009D2CD771487992E69297356130DC249EA592D843AEB131562DBF078A3A55**

Súmula/Objeto:
PLANO DE TRABALHO CENTRO DE APOIO AS ATIVIDADES DO CRÁS

INTERESSADOS

EVERTON NOGUEIRA DE MENEZES Pimenteiras do Oeste RO 16/12/2025 11:39:48


ASSUNTOS

PLANO DE TRABALHO 16/12/2025 11:39:09

CIENTES

Rodrigo Sordi Moreira 16/12/2025 11:54:50

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Valeria Aparecida Marcelino Garcia Prefeita 16/12/2025 11:56:05

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 123/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimenteirasdooeste.ro.gov.br informando o ID 303564 e o CRC FD3E1968.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO PROPONENTE/ EXECUTOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTEIRAS DO OESTE			CNPJ: 12.756.355/0001-94	
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL 893 CENTRO			CEP: 76.999-000	
CIDADE: PIMENTEIRA DO OESTE	U. F. RO	CEP: 76.999-000	DDD / TELEFONE:	E. A. MUNICIPAL
BANCO: 104	CONTA CORRENTE N°: 25.275-1	AGÊNCIA: 2197-0	PRAÇA DE PAGAMENTO: CEREJEIRAS	
NOME DO RESPONSÁVEL: TARCISIO PENÃ QUINTÃO FILHO			CPF: ***.217.502-***	
C. I. / ÓRGÃO EXP. ***180 SSP/RO	CARGO: Secretário Municipal de Saúde		MATRÍCULA: 17163	
NOME DO RESPONSÁVEL: Valeria Aparecida Marcelino Garcia			CPF: ***.937.928-***	
C. I. / ÓRGÃO EXP. *****017 SSP/SP	CARGO: Prefeito		MATRÍCULA: 16268	

ENDEREÇO RUA FRANCISCO MENDES NERY 1197 - CENTRO	CEP 76999-000
--	-------------------------

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO	Período de Execução	
	Início ALR	Término 365 DIAS
Identificação do Objeto: Aquisição de material de Permanente (móvel) para atender o a secretaria de saúde CNES 7017723		

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

Os interesses recíprocos entre a Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste em parceria com o Governado Estado se caracteriza em obter recurso financeiro para pleitear ações voltadas ao interesse da melhoriana saúde municipal, promovendo a melhoria de atendimento.

A presente propositura tem por finalidade viabilizar a aquisição de material mobiliário destinado à estruturação e melhoria das condições de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando o aumento da demanda por atendimentos, a ampliação de serviços e a necessidade constante de oferecer um ambiente adequado, organizado e funcional tanto para os profissionais quanto para os usuários do sistema de saúde, faz-se imprescindível a substituição e/ou complementação dos mobiliários existentes.

Grande parte do mobiliário atualmente utilizado encontra-se deteriorado, inadequado ou insuficiente para atender às necessidades operacionais das unidades de saúde, comprometendo o desempenho das atividades administrativas e assistenciais. Além disso, a aquisição proposta visa proporcionar melhores condições ergonômicas aos servidores, promovendo a saúde ocupacional, bem como um ambiente mais acolhedor, confortável e seguro à população atendida.

Dessa forma, a aquisição de mobiliário representa uma medida estratégica para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde pública, assegurando eficiência na gestão, humanização no atendimento e valorização dos profissionais do setor.

I – Benefícios advindos da aquisição

a) Aos pacientes: A aquisição dos novos equipamentos e mobiliários trará melhoria significativa na qualidade da assistência prestada aos usuários do Hospital de Pequeno Porte João Canção, reduzindo o tempo de espera, proporcionando maior conforto, segurança e humanização no atendimento, especialmente em setores de internação, enfermaria e pronto-atendimento.



b) Aos servidores: Os novos móveis e equipamentos proporcionarão melhores condições ergonômicas e técnicas de trabalho, reduzindo o desgaste físico e aumentando a eficiência operacional e a produtividade das equipes assistenciais e administrativas.

II – Setores de alocação

a) Setores de instalação: Os equipamentos e mobiliários serão alocados nos seguintes setores da unidade hospitalar:

- Ala de internação: cama Fowler infantil, berço para recém-nascido, cadeira para banho, suporte de soro, biombo triplo e escadinha;
- Enfermaria: armário alto e baixo, carro de curativo inox, mesa auxiliar inox, mesa de Mayo inox;
- Consultórios e sala de exame: mesa para exame clínico, cadeira fixa ergonômica e cadeira de polipropileno;
- Setores administrativos e de apoio: mesas de trabalho, mesa de reunião, longarina de 3 lugares e gaveteiro suspenso.

b) Pertinência da alocação: A destinação de cada equipamento está alinhada às demandas dos respectivos setores, promovendo melhor organização dos ambientes, eficiência nos fluxos de atendimento e aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.

III – Média de atendimentos (últimos 3 meses)

Atendimentos ambulatoriais: 1.582

Internações: 39

Atendimentos de urgência/emergência: 32

Esses dados demonstram a constante demanda pelos serviços do hospital, justificando a necessidade de modernização e ampliação da mobília hospitalar, a fim de garantir o atendimento adequado e humanizado à população local.

IV – Destinação específica dos equipamentos

a) Setor de internação: cama Fowler infantil, berço para recém-nascido, cadeira para banho, suporte de soro, biombo triplo, escadinha — destinados ao conforto, segurança e cuidados diretos com pacientes internados.

b) Setor de enfermaria: armário alto e baixo, mesa auxiliar inox, carro de curativo, mesa de Mayo — destinados à organização e apoio nos procedimentos de enfermagem.

c) Setores administrativos e de apoio: mesas de trabalho, mesa de reunião, longarina, gaveteiro — destinados à melhoria da estrutura funcional e de gestão do hospital.

V – Finalidade e impacto esperado

a) Finalidade: Atender à necessidade de substituição e complementação do mobiliário hospitalar obsoleto, garantindo condições adequadas de funcionamento dos setores assistenciais e administrativos do hospital.

b) Impacto esperado: Com a aquisição, espera-se maior conforto e segurança para pacientes e servidores, redução do desgaste de equipamentos antigos e melhoria geral da estrutura física, refletindo diretamente na qualidade e agilidade dos atendimentos prestados.

VI – Funcionamento atual dos setores beneficiados

Atualmente, o hospital enfrenta carência de equipamentos e mobiliários adequados, com parte do mobiliário em condições precárias, o que compromete o conforto e a eficiência das rotinas hospitalares. A aquisição dos novos itens permitirá melhor organização dos ambientes, atendimento mais humanizado e condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas, etapas e/ou fases)

Objetivo Geral: Fortalecer a capacidade estrutural e organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da aquisição e adequada utilização de mobiliários permanentes, assegurando ambientes funcionais, organizados e compatíveis com as atividades administrativas e assistenciais.

Objetivo Específico: Aprimorar a organização e a funcionalidade dos ambientes administrativos e assistenciais mediante a substituição e complementação do mobiliário existente

Metas (Quantitativas e Qualitativas)	Indicador	Cálculo	Avaliação	
			Início	Término



Quantitativas: Adequar 100% dos setores previstos com mobiliário compatível às suas atividades.	Percentual de setores adequados	(Setores adequados ÷ Setores previstos) × 100	A partir da destinação do objeto do convênio	365 dias
Qualitativas: Melhorar a organização física e funcional dos ambientes beneficiados.	Relatório técnico de adequação dos ambientes	Relatório técnico de adequação dos ambientes		

Objetivo Específico 2 : Elevar o nível de adequação física, funcional e organizacional dos setores administrativos e assistenciais beneficiados, por meio da correta alocação e uso do mobiliário adquirido.

Metas (Quantitativas e Qualitativas)	Indicador	Cálculo	Avaliação	
			Início	Término
Quantitativas: Alcançar a adequação funcional de 100% dos setores contemplados no Plano de Trabalho, conforme sua Finalidade operacional.	Percentual de setores adequados funcionalmente	(Número de setores considerados adequados ÷ Número total de setores previstos) × 100	A partir da destinação do objeto do convênio	365 dias
Promover a melhoria da organização, do fluxo interno e da utilização dos espaços físicos nos setores beneficiados.	Relatório técnico de avaliação dos ambientes	Avaliação comparativa da organização e funcionalidade dos ambientes antes e após a alocação do mobiliário		

Item	Etapa/Fase	Duração	
		Início	Término
1	Estudo técnico preliminar	ALR	365 dias
2	Pesquisa de preço (Cotação)		
3	Elaboração do Termo de Referência		
4	Elaboração do Edital	A partir da destinação do objeto	
5	Celebração do contrato		
6	Recebimento e demais providências para Destinação (Ex: emplacamento, tombamento)		
7	Destinação (entrega)		
8	Avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, devendo registrar as informações quanto a utilização do bem para apresentação quando da prestação de contas, bem como para posterior fiscalização do Concedente		



5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	und	Qnt	Mota e neves LTDA 18.403.765/ 0001-38	Sonmar comercio e serviço LTDA 15.078.779/0 001-35	Studio nobilli 06.021.813/ 0001-44	Valor médio	Valor total
ARMARIO ALTO 800X500X1600 MM Armário alto 800x500x1600 mm	und	18	R\$ 3.300,00	R\$ 3.123,00	R\$ 3.069,37	R\$ 3.164,12	R\$ 56.954,16
ARMARIO BAIXO 800 X 500 X 740 MM Armário baixo 800 x 500 x 740 mm	und	04	R\$ 1.600,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.552,57	R\$ 1.517,52	R\$ 6.070,08
BERÇO PARA RECEM-NASCIDO - Berço para recém-nascido - estrutura construída em tubo redondo 22,22 x 1,2mm (aço carbono), com pintura eletrostática a pó com resina epóxi poliéster e polimerizado em estufa, de excelente resistência química e mecânica, após tratamento antiferruginoso. Dotado de Cuna removível em acrílico transparente, com as bordas arredondadas. Movimentos obtidos através de sistema manual proporcionado os movimentos de Trendelemburg e reverso de Trendelemburg. Possui prateleira para guarda de conveniência confeccionada em ABS. Quatro rodas de 2 polegadas de diâmetro, com freios em diagonal. Capacidade para 10 kg. Dimensões da estrutura: 0,81 x 0,51 x 0,88m. Dimensões externas da Cuna: 0,74 x 0,42 x 0,22m. Dimensões internas da Cuna: 0,63 x 0,33 x 0,18m. Acompanha: Colchonete de espuma D-26, revestido em courvim. Estrutura construída em tubo redondo 22,22 x 1,2mm (aço carbono). REGISTRO BERÇO 80380120008 - Validade da Proposta: 90 Dias, Garantia de 24 meses, Material de Procedência Brasil.	und	01	R\$ 3.100,00	R\$ 3.080,00	R\$ 1.045,00	R\$ 2.408,33	R\$ 2.408,33
BIOMBO TRIPLO - MEDINDO: 1,75M X 1,80M (C X A). Biombo triplo - medindo: 1,75m x 1,80m (C x A). Produto confeccionado em tubo redondo 22,22 x 1,2mm, com acabamento em pintura eletrostática a pó com resina epóxi- poliéster e polimerizado em estufa, de excelente resistência química e mecânica. Após	und	03	R\$ 1.400,00	R\$ 1.240,00	R\$ 904,55	R\$ 1.181,51	R\$ 3.544,53

tratamento antiferruginoso. Montado em 3 faces com 3 eixos giratórios. Faces em plástico PVC dupla face. Pés com de rodízios de 75mm de diâmetro nas laterais e pés de apoio protegidos por ponteiras plásticas. - Validade da Proposta: 90 Dias, Garantia de 24 meses, Material de Procedência Brasil								
CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO Cadeira fixa em polipropileno	und	29	R\$ 4.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 453,20	R\$ 3.151,06	R\$ 91.380,74	
CADEIRA FIXA ERGONOMICA Cadeira Fixa Ergonômica	und	45	R\$ 1.800,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.638,23	R\$ 1.652,74	R\$ 74.373,3	
CADEIRA PARA BANHO PINTADA Cadeira para banho pintada - confeccionado tubo de aço redondo 22,22 x 1,2mm, com pintura eletrostática a pó com resina epóxi- poliéster e polimerizado em estufa de excelente resistência química e mecânica, após tratamento antiferruginoso. Assento sanitário em material plástico de alta resistência. Encosto em material plástico de alta resistência. Possui apoio para os braços. Apoio para os pés em alumínio fundido antiderrapante. Rodas 5 polegadas de diâmetro, com freios de dupla ação. Capacidade de peso: 180 kg. Medidas: Externas 0,80 x 0,64m. Internas 0,45 x 0,45m. Altura encosto: 1,05m. Altura do assento 0,57m. - Validade da Proposta: 90 Dias	und	04	R\$ 2.300,00	R\$ 2.100,00	R\$ 565,80	R\$ 1.655,26	R\$ 6.621,04	
CAMA FOWLER INFANTIL, Cama Fowler infantil, com 3 manivelas - com capacidade para 150 kg. A cabeceira e peseira são removíveis em poliuretano injetado, com detalhes decorativos infantis. Base construída em tubo de aço 50 x 30 x 1,5mm, com pes recuados, totalmente revestido em material termoplástico de alta resistência. Estrutura do leito construída em longarinas de aço de 3,2mm, perfilados em U. leito articulado em 4 seções construído em chapa de aço 1,5mm. Com para-choque de borracha nos quatros cantos da cama, para a proteção contra danos por choque em paredes ou outros moveis. Movimentos: Fowler, dorso, pernas, trendelemburg, vascular e elevação de altura do leito, comandos por 3 manivelas escamoteáveis inox com cabo de baquilite. Acionamento dos movimentos em tubo redondo de 35mm com parede de 1,5mm. Grades laterais de abaixar pintadas. Rodas 4	und	01	R\$ 8.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 4.796,16	R\$ 6.765,38	R\$ 6.765,38	



<p>polegadas de diâmetro, com freios de dupla ação em diagonal. Todas as partes metálicas que são pintadas passam pelo tratamento antiferruginoso, acabamento em pintura eletrostática a pó com resina química e mecânica. Dimensões: externas 1,65 x 0,80 – altura ajustável de 0,65 até 1,10m, internas mínimas: 1,5 x 0,65m. Acompanha: ganchos de fixação de dreno sob o leito; colchão de espuma D-26, com espessura de 0,12m, revestido em curvin lavável com costura vulcanizada. REGISTRO CAMA 80380120011 – validade da proposta 90 dias, garantias de 24 meses, material de procedência Brasil.</p>							
<p>CARRO DE CURATIVO INOX -Carro de curativo inox - pés com rodas de 2 polegadas de diâmetro. Possui 2 prateleiras construída em chapa de aço inoxidável de 0,75mm, com varanda para proteção em toda volta. A estrutura do carro é construída em tubo quadrado de aço inox 20 x 20 x 1,2mm, possui suporte em aço inoxidável para balde e bacia. Medidas do carro: 0,75 x 0,45 x 0,80m. Acompanha: Balde e Bacia em aço inoxidável. - Validade da Proposta: 90 Dias, Garantia de 24 meses, Material de Procedência Brasil</p>	und	02	R\$ 2.300,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.796,00	R\$ 2.432,00	R\$ 4.864,00
<p>CARRO TRANSPORTE DE BANDEJA EM INOX Carro transporte de bandeja em inox - dotado de quatro rodas de 5 polegadas de diâmetro. Medidas do carro: 0,90 x 0,60 x 0,90m. A estrutura do carro é construída em tubo quadrado de aço inoxidável 25 x 25 x 1,2mm. Possui alça para transporte. Possui 3 prateleiras construídas em chapa de aço inoxidável de 0,75mm, com varanda para proteção em toda volta. Para choque de borracha contra impactos em toda volta. - Validade da Proposta: 90 Dias, Garantia de 24 meses, Material de Procedência Brasil.</p>	und	02	R\$ 6.600,00	R\$ 6.400,00	R\$ 1.637,00	R\$ 4.879,00	R\$ 9.758,00
<p>ESCADINHA PINTADA COM 2 DEGRAUS Escadinha pintada com 2 degraus - armação confeccionada em tubo redondo de aço 1" x 1,20mm. Degraus confeccionados em madeira e revestidas em borracha antiderrapante e proteção de cinta inox AISI304 em toda volta. Pés com ponteiros de borracha. acabamento em pintura eletrostática a pó com resina epóxi-poliéster e polimerizado em estufa, de</p>	und	04	R\$ 490,00	R\$ 498,00	R\$ 351,61	R\$ 446,53	R\$ 1.786,12



excelente resistência química e mecânica, após tratamento antiferruginoso. Medidas: 0,40 x 0,35 x 0,40m.							
GAVETEIRO SUSPENSO COM 2 GAVETAS 350 X 400 X280 MM Gaveteiro suspenso com 2 gavetas 350 x 400 x280 mm	und	45	R\$ 550,00	R\$ 580,00	R\$ 472,71	R\$ 534,23	R\$ 24.040,35
LONGARINA COM 3 LUGARES COM BRAÇOS LONGARINA com 3 lugares com braços - COR verde bandeira, apoio de braço, Dimensões: Altura da superfície do assento: 450; largura do assento: 460 a 500mm; profundidade Da superfície do assento: 460mm; extensão vertical do encosto: 460mm; largura do encosto: 430mm; altura total da cadeira mínimo:910; largura total da longarina: 1810mm; Composição = polímeros a base de PVC Peso = 700 à 780 g/m²	und	15	R\$ 3.000,00	R\$ 3.100,00	R\$ 2.959,87	R\$ 3.019,95	R\$ 45.299,25
MESA AUXILIAR- Mesa auxiliar totalmente inox, com rodízios - Medindo: 0,75 x 0,45 x 0,80m. Mesa construída com tubo quadrado de aço inoxidável de 20 x 20 x 1,2mm. Dotado de 2 (duas) prateleiras construídas em chapa de aço inoxidável de 0,75mm. Pés com quatro rodízios de 2 polegadas. - Validade da Proposta: 90 Dias, Garantia de 24 meses, Material de Procedência Brasil.	und	02	R\$ 2.300,00	R\$ 2.320,00	R\$ 806,40	R\$ 1.808,8	R\$ 3.617,6
MESA DE MAYO INOX - Mesa de mayo inox - montada sobre tripé com rodas de 2 polegadas. A sua estrutura é construída em tubo quadrado de aço inox 20 x 20 x 1,2mm. Com altura ajustável por meio de roseta, sendo a máxima de 1,40m e a mínima de 0,90m. Medidas da base: 0,60 x 0,45m. Acompanha: bandeja em aço inoxidável medindo 0,51 x 0,35m. - Validade da Proposta: 90 Dias, Garantia de 24 meses, Material de Procedência Brasil	und	04	R\$ 900,00	R\$ 940,00	R\$ 598,50	R\$ 812,83	R\$ 3.251,32
MESA DE REUNIAO DIRETORIA 3200 X 1200 X 740 Mesa de reunião diretoria 3200 x 1200 x 740	und	01	R\$ 18.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 18.322,98	R\$ 17.440,99	R\$ 17.440,99
MESA DE TRABALHO ORGANICA FORMATO L 1400 X 1400 X 600/740U MNMD 1 Mesa de trabalho orgânica formato L 1400 x 1400 x 600/740 mm	und	02	R\$ 2.800,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.541,73	R\$ 2.147,24	R\$ 4.294,48
MESA DE TRABALHO RETANGULAR 1200 X 600 X 740 MM Mesa de trabalho retangular 1200 x 600 x 740 mm	und	45	R\$ 1.300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.263,09	R\$ 1.254,36	R\$ 56.446,2
MESA PARA EXAME CLINICO Mesa para exame clinico com gabinete	und	03	R\$ 8.200,00	R\$ 8.000,00	R\$ 2,250,00	R\$ 6.150,00	R\$ 18.450,00



<p>- capacidade para 250 kg. Medidas: 1,90 x 0,60 x 0,80m. Armação e Gabinete/Armário confeccionado em MDF de 15 mm. Possui 02 (duas) portas e 3 (três) gavetas e 01 (uma) prateleira interna. Pés com ponteiros plásticos. Leito acolchoado em espuma D-33, com 0,10m de espessura, revestido em courvim. dividido em 3 seções, sendo assento fixo, parte posterior e anterior com movimentos através de cremalheira. Equipada com um par de porta coxas confeccionada em material termoplástico Acompanha: Suporte para lençol descartável anexos e gavetas de inox para escoamento de líquidos...REGISTRO MESA 80380120007 - Validade da Proposta: 90 Dias, Garantia de 24 meses, Material de Procedência</p>							
<p>SUPORTE PARA SORO - Suporte para soro - base construída em aço, com revestimento em material termoplástico, possuindo 5 (cinco) rodas de 50mm de diâmetro. Coluna em tubo de aço inoxidável AISI 304 de 25,40 x 1,2mm. Haste em inoxidável AISI304, com quatro ganchos. Altura ajustável de 1,5 até 2,5m aproximadamente. REGISTRO ANVISA 80380120012 - Validade da Proposta: 90 Dias, Garantia de 24 meses, Material de Procedência Brasil</p>	und	10	R\$ 500,00	R\$ 430,00	R\$ 760,00	R\$ 563,33	R\$ 5.633,3
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 442.999,17 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos.)	

6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente	Complementação
Código	Especificação			
44.40.42	Equip. e Material permanente	R\$ 400.000,00	R\$ 42.999,17	R\$ 442.999,17
Valor Total		R\$ 400.000,00	R\$ 42.999,17	R\$ 42.999,17



7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

EXERCÍCIO: 2025

PARCELA ÚNICA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$ 400.000,00						
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

CONVENIENTE: R\$ 42.999,17 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos.)

EXERCÍCIO: 2025

PARCELA ÚNICA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$ 42.999,17						
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8. CONTRAPARTIDA

A Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.592.473/0001-98, dispõe de recursos orçamentários, no corrente exercício, necessários à contrapartida da Proposta de Convênio AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBÍLIA) no valor de R\$ 42.999,17 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos.) , e ainda ter conhecimento de que a mesma será efetiva mediante recursos financeiros, conforme determina a legislação



9. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
E: ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI Nº 9.692/98, DE 27-7-98; 2 –
INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O
TESOURO NACIONAL, ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO **ESTADO**, PARA
O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

DECLARO AINDA QUE OS RECURSOS REPASSADOS, SUPERIORES AO PREVISTO
NO PLANO DE TRABALHO, SERÃO DEVOLVIDOS SE NÃO UTILIZADOS NO OBJETO
AJUSTADO OU EM REPROGRAMAÇÃO, APÓS A CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO
INICIAL.

PEDE DEFERIMENTO

Pimenteiras do Oeste, 22 de dezembro de 2025.
LOCAL E DATA

PROPONENTE





Município de Pimenteiras do Oeste

01.592.473/0001-98
Av. Brasil, 893 - Centro
www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Trabalho	02	22/12/2025

ID: 304694	Processo	Documento
CRC: AA1E5F1A		
Processo: 0-0/0		
Usuário: HIURY MOTTA DE SOUZA		
Criação: 22/12/2025 07:27:25	Finalização: 22/12/2025 07:29:12	

MD5: **5FF12018767889EB9E58BDEC4531AC72**
SHA256: **87582E926B43A75C1BD81DC7408134BFA839B2890A943D27FECDD19E8E5420953**

Súmula/Objeto:
Plano de Trabalho

INTERESSADOS

TARCISIO PENA QUINTÃO FILHO	22/12/2025 07:28:17
-----------------------------	---------------------

ASSUNTOS

PLANO DE TRABALHO	22/12/2025 07:28:38
-------------------	---------------------

CIENTES

Rodrigo Sordi Moreira	22/12/2025 08:23:25
-----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Valeria Aparecida Marcelino Garcia	Prefeita	22/12/2025 08:33:38
--	------------------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 123/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimenteirasdooeste.ro.gov.br informando o ID 304694 e o CRC AA1E5F1A.



PODEREXECUTIVO
ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE
Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

PLANODETRABALHO				
Órgão/Entidade proponente PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE			CNPJ 01.592.473/0001-98	
Endereço AV. BRASIL, Nº 893-CENTRO				
Cidade PIMENTEIRAS DO OESTE	U.F RO	CEP 76.999-000	Telefone (69)3344-1116	Esfera Adm. Municipal
Conta corrente 25184-4		Banco Banco do Brasil	Agencia 2197-0	Praça de pagamento Cerejeiras
Nome do responsável VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA			CPF 141.937.928-38	
RG SSP/RO 22356017 SSP/SP		Cargo PREFEITA	Função Chefe do executivo	Matricula 16268
Endereço FRANCISCOMENDES NERY, Nº 1147-CENTRO			CEP 76.999-000	
Contato 6999245-4242		E-mail prefeitavaleria@gmail.com		
Entidade Concedente Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUCRO				
Endereço Av. Farquar, s/rt Bairro Pedrinhas.		CNPJ 04.564530/0001-13		
Cidade Porto Velho	UF RO	CEP 76.801-470	E.A ESTADUAL	
Nome do responsável Albaniza Batista de Oliveira		Função Secretária de Estado da Educação		
Responsável técnico pelo projeto				
Nome				
Profissão		Contato		
Descrição do projeto				
Título do projeto AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND)				
Período de execução				
Início ALR		Término 365 dias		





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

Identificação do Objeto

O Referido Projeto visa Aquisição de Parque Infantil (Playground) para Instalação na Escola Mundo Mágica no Município de Pimenteiras do Oeste/RO.

Descrição da realidade e justificativa (inciso I, art. 22, Lei nº 13.019/2014)

O presente projeto tem por finalidade a Aquisição de Parque Infantil (PLAYGROUND), que será instalado na Escola Mundo Mágico, no Município de Pimenteiras do Oeste/RO, ofertando um local de lazer para crianças. A importância do brincar para o desenvolvimento e aprendizagem, as descobertas diárias e a forma como as crianças lidam através dessa relação com o meio são fatores fundamentais, os quais influenciarão no seu comportamento. A brincadeira é a ponte que possibilita às crianças a ligação do real com o imaginário, ampliando e aproximando o seu contato com o ambiente. Ao brincar, as crianças aprendem e ainda conseguem se apropriar de situações da vida cotidiana, criando, recriando, reinventando e transformando a realidade. Uma das funções do Município é formalizar e desenvolver projetos, programas e políticas públicas de acesso à cidadania. Com essa aquisição serão beneficiadas todas as crianças da Escola Mundo Mágico que usufruirão de brinquedos novos, bonitos, seguros e adequados a sua faixa etária. A meta desta administração é contribuir à sua maneira, com o progresso desta cidade. Desta forma esperamos que este pleito seja contemplado a fim de melhorar o atendimento às comunidades de Pimenteiras do Oeste, pois assim estaremos proporcionando lazer, desenvolvimento educacional, tendo como princípio o bem da coletividade.

OBJETIVOS

Objetivos Gerais

O presente projeto tem como objetivo promover a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar das crianças do município por meio da implantação de um playground. A iniciativa busca oferecer um espaço adequado, seguro e acessível para o lazer infantil, estimulando a convivência social, o desenvolvimento motor e cognitivo das crianças e fortalecendo o vínculo comunitário entre as famílias.

Com a execução deste projeto, almeja-se transformar um espaço atualmente ocioso em um ambiente de recreação e integração, que favoreça práticas saudáveis e contribua para a formação social das crianças. O resultado esperado é a criação de um local que proporcione momentos de diversão, aprendizado e socialização, refletindo



PODER EXECUTIVO

ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

positivamente na realidade local promovendo inclusão cidadania.

O objeto é claro e plenamente exequível, consistindo na **instalação de playground infantil**, com equipamentos seguros e certificados, destinados ao uso público, atendendo às normas técnicas vigentes e às demandas reais da comunidade beneficiada.

Objetivos Específicos

- 1 Proporcionar um ambiente seguro e adequado para o lazer infantil, estimulando o desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças, por meio da instalação de brinquedos e equipamentos de recreação certificados.
- 2 Promover a convivência comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, criando um espaço público que favoreça a interação entre crianças, pais e responsáveis.
- 3 Contribuir para a valorização dos espaços urbanos e a melhoria da qualidade de vida da população local, transformando áreas ociosas em ambientes de uso coletivo, com acessibilidade e segurança.

Metas Qualitativa se Quantitativas

METAS QUALITATIVAS

Proporcionar momento de recreação, para o desenvolvimento social, cultural, emocional, físico-motor de cada criança. Oferecer um local propício para as crianças se divertirem.

METAS QUANTITATIVAS

Por se tratar de um espaço público os beneficiários serão todos Alunos da Escola Mundo Mágico.





PODEREXECUTIVO
ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE
Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

QUADRO DE DESTRIÇÃO DO MATERIAL SOLICITADO				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	DESTRIBUIÇÃO
01	Kitplaygroundpraçasafari	Und	1	ESCOLAMUNDO MÁGICO
02	CasinhaTililica	Und	2	ESCOLAMUNDO MÁGICO
03	BigCasteloAcessível	Und	1	ESCOLAMUNDO MÁGICO

CronogramadeexecuçãodeMeta/Etapa/Fase				
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
1	1.1	Formação da comissão para: processo de licitação, contrato e recebimento	INICIO	TERMINO
	1.2	Elaboração do edital	ALR	365DIAS
	1.3	Publicação do instrumento convocatório		
	1.4	Recebimento de propostas		
	1.5	Abertura dos envelopes e decisão		
	1.6	Elaboração de contrato		
	1.7	Registro de ata		
	1.8	Assinatura do contrato		
	1.9	Ordem de serviço		
	1.10	Liquidação e pagamento		
	1.11	Recebimento provisório		
	1.12	Recebimento definitivo		
	1.13	Instalação/entregadoobjeto		
		1.14		

PREVISÃO DE RECEITA		
FONTE DA RECEITA	Valor R\$	OBSERVAÇÕES
Repasse do órgão público SEDUC-RO	R\$200.000,00	Conforme termo de fomento
Contrapartida	R\$15.774,99	Considerando o Decreto Estadual n 21.431/2016, art.35.





PODER EXECUTIVO

ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

PREVISÃO DE DESPESA			
FONTE DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE DE RECURSO	JUSTIFICATIVA TECNICA
Aquisição de parque infantil playground	200.000,00	Recurso publico transferido	Execução da atividade – fim da parceria: Atender as Escolas Municipais, nas atividades recreativas, com fins educacionais
Aquisição de parque infantil playground	15.774,99	Aporte financeira	Execução da atividade – fim da parceria: Atender as Escolas Municipais, nas atividades recreativas, com fins educacionais

PLANO DE APLICAÇÃO							
Item	Especificações	Und	quant	Valor(un) médio R\$	Valor total médio R\$	Concedente Parcela única R\$	Proponente
1	Kit playground praçasafari-é composto por quatro torres, oferecendo uma estrutura de suporte construída com colunas de madeira plástica reforçada, que combina durabilidade com uma aparência	Und	1	R\$161.516,66	R\$161.516,66	R\$200.000,00	R\$15.774,99





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

<p>semelhante à madeira natural. Cada base possui dimensões mínimas de 90 mm x 90 mm, garantindo estabilidade e robustez. As plataformas de ligação feitas de polietileno rotomoldado apresentam desenhos e ranhuras para estimular a interação das crianças, com dimensões mínimas de 950 mm x 950 mm.</p> <p>Plataforma 01 composta por 01 Tobogã curvo em polietileno rotomoldado, medindo 2100 mm de comprimento e 900 mm de diâmetro, fixado a torre com flanges temáticas em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1060 x 980 mm, com todos os parafusos de fixação escondidos por</p>						
--	--	--	--	--	--	--





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla com altura de 1250mm fixada a base de apoio na parte inferior do tobogã medindo aproximadamente 70 mm de comprimento por 20mm de largura; 01 deck suspenso feito de polietileno rotomoldado com desenhos e ranhuras com as dimensões mínimas de 950mm x 950mm; a torre possui cercas de proteção decoradas com simpáticas faces de animais, proporcionando um toque visual lúdico e encantador para as crianças; o play conta com 01 escorregador grande de rampa única 1.85m x 0,60m; 01 estrutura de escada						
--	--	--	--	--	--	--





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

<p>contendo 10 degraus vazados para apoio dos pés e mãos, com medidas de 1850mm x 800mm; a plataforma possui cobertura temática, sendo emformatode folha com as medidas aproximadasde 1200mm. O sistema de ligação entre a plataforma 1e plataforma 2é feito por uma passarela reta com as dimensões aproximadasde 2000mm de comprimento e 95mm de largura; a passarela possui uma saída de escorregador triplo com peça única, medindo 2700mm x 1800mm, com a capacidade para até 03 crianças utilizando-as ao mesmo tempo; possui um corpo de proteção vazado</p>					
---	--	--	--	--	--





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

<p>confeccionado em rotomoldado em torno do escorregador triploligando as duas plataformas sendo peça única, dando proteção e segurança em forma de trava e pega-mão para acriança iniciar a descida, com medidas aproximadas de 1980mm de comprimento e 900mm, em outra lateral possui uma cerca de proteção sendo robusta e segura em forma ripada, com medidas aproximadas de 1980mm de comprimento e 900mm, sendo peça única. Plataforma 02 composta por um deck suspenso feito de polietileno rotomoldado com desenhos e ranhuras com as dimensões mínimas de 950mm x 950mm; contém 01 cobertura em</p>						
--	--	--	--	--	--	--





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

<p>formato de copa de arvore arredondado com medida aproximada de 1200mm; possui uma escadade acesso com 5 degraus texturizados para proporcionar maior aderência e segurança, com medidas de 1850mm x 800mm. A torre possui uma cerca de proteção lateral decorada com simpáticas faces de animais safari, proporcionando um toque visual lúdico e encantador para as crianças. O sistema de ligação entre a plataforma 2 e plataforma 3 é feito por um tubo de ligação reto, com diâmetro de 750mm e 2000mm de comprimento, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla,</p>						
--	--	--	--	--	--	--





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

<p>medindo 1060x980mm, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores. Plataforma 3 composta por 01 escada com 21 orifícios expostos; possui 01 deck suspenso feito de polietileno rotomoldado com desenho de ranhuras com as dimensões mínimas de 950mm x 950mm; possui uma escada de acesso com 5 degraus texturizados para proporcionar maior aderência e segurança, com medidas de 1850mm x 800mm; Atorre possui duas cercas de proteção lateral decorada com a simpática faces dos animais</p>						
---	--	--	--	--	--	--





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

<p>safari; possui uma linda cobertura em formato de cogumelo com cores vivas e atraentes dando a alegria ao playground, com as dimensões aproximadas de 1200mm. O sistema de ligação entre a plataforma 3 e a plataforma 4 é feito por uma passarela reta com as dimensões aproximadas de 2000mm de comprimento e 95mm de largura; a passarela possui uma saída de escorregador triplo com peça única, medindo 2700mm x 1800mm, com capacidade para até 03 crianças utilizando-a ao mesmo tempo; possui um corpo de proteção vazado confeccionado em rotomoldado em torno do escorregador</p>					
---	--	--	--	--	--





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

<p>triploligandoas duas plataformas sendo peça única, dando proteção e segurança em forma de trava e pega-mão para acriança iniciar a descida, com medidas aproximadas de 1980mm de comprimento e 900mm, em outra lateral possui uma cerca de proteção sendo robusta e segura em forma ripada, com medidas aproximadas de 1980mm de comprimento e 900mm, sendo peça única. Plataforma 04 composta por 01 Tobogã curvo em polietileno rotomoldado, medindo 2100mm de comprimento e 900mm de diâmetro, fixado a torre com flanges temáticas em polietileno rotomoldado parede dupla,</p>						
--	--	--	--	--	--	--





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

<p>medindo 1060x980mm, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla com altura de 1250mm fixada a base de apoio na parte inferior do tobogã medindo aproximadamente 70 mm de comprimento por 20mm de largura; 01 deck suspenso feito de polietileno rotomoldado com desenhos e ranhuras com as dimensões mínimas de 950mm x 950mm; a torre possui duas cercas de proteção decoradas com simpáticas faces de animais, proporcionando um toque visual lúdico e encantador para as crianças; o play conta com</p>						
---	--	--	--	--	--	--





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

<p>01 escorregador grande de rampa única 1.85m x 0,60m;</p> <p>01 estrutura de escalada contendo 10 degraus vazados para apoio dos pés e mãos, com medidas de 1850mm x 800mm; a plataforma possui cobertura temática, sendo em formato de folha com as medidas aproximadas de 1200mm.</p> <p>Detalhes Adicionais: A fixação dos telhados é feita através de parafusos de aço galvanizado. Todos os parafusos são protegidos por cápsulas de alto clique, projetadas para evitar acidentes, garantindo que não haja exposição de partes pontiagudas, aumentando a segurança das crianças. As</p>						
---	--	--	--	--	--	--





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

<p>laterais são fixadas com parafusos e porcas, e as escadas são presas com parafusos. O polietileno utilizado contém aditivo anti-UV, que protege contra raios solares e evita o desbotamento causado por intempéries (sol e chuva), garantindo a durabilidade da cor e resistência do produto. Este playground é mais do que um conjunto de peças; é uma aventura dimensional para as crianças explorarem. Os telhados são fixados com parafusos de aço galvanizado, as laterais seguras e proteção UV no polietileno garantem solidez e acabamento duradouro. O produto montado possui as seguintes dimensões aproximadas: comprimento</p>						
---	--	--	--	--	--	--





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

<p>12.810 mm, largura 4.846 mm e altura 4.559 mm. Possui certificação compulsória de brinquedo conforme a portaria nº302, além de laudos de Bordas Cortantes, Pontas Agudas, Distribuição de Carga de no mínimo 400kg, Ensaio de Migração de Metais em Matrizes Diversas e Resistência à Corrosão em Câmara de Névoa Salina com tempo de exposição mínimo de 700 horas. 01 Gangorra Tripla -06 LUGARES com base de estruturadeação de 4 polegadas com espessura de 2.5mm com 4 eixos de fixação com pintura eletrostática fixando as 3 unidades de gangorras em formato de dinossauro com</p>						
---	--	--	--	--	--	--





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

<p>15 quilos cada gorra, garantindo a resistên- cia dos assentos e pegador es anatomicos. Fabricado pelo proce- sso de rotomol- dado com aditivos anti- estáticos UV, cada uma das três garras suporta pesos distribuídos de 150 quilos, possui cortes arredondados para proteção das crianças em uso. Suas dimensões comprimento: 2.650 mm. Largura: 3.300 mm. Altura: 1.015 mm. 01 Play bola - confeccionado em polietileno pead em processo de rotomoldagem com aditivos anti-uv constituído por 03 semicírculos de ângulos de 90° coloridos, com o formato de meia esfera com 03 aberturas em forma de arcos,</p>						
--	--	--	--	--	--	--





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

com texturas							
--------------	--	--	--	--	--	--	--



ID: 32165eRRC198FE26AD



PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil,893CentroCEP78998-000Tel.(69)3344-1082

<p>antiderrapante, com pequenas esferas e círculosabertos paraapoiaros pés. Com o seu designcomo círculosabertos possibilitampara não o acúmulo de água. Peso máximo permitidoéde 400 kg distribuídos no brinquedo em geral. Com conformidade com a norma nbr 300-1/2011 e nbr 300-3/2011 com a portaria369/07- certificado pelo Inmetro. Medidas aproximadas montado: comprimento: 2.600 mm x largura: 2.600 mm.altura:1.330 mm.02Balanço 2lugares, comestrutura em tubo2"medindo 3000mm de comprimento, 2000mm de altura e 1500mm de largura,com2 assentos simples em polietileno</p>						
---	--	--	--	--	--	--





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

<p>rotomoldado medindo 450x200mm e uma cadeira adicional com encosto até a cabeça trava frontal em polietileno rotomoldado, medindo 600x650x750m m 01 basquete com 4 saídas – Confeccionado em rotomoldado e Polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas, espessura de 0,04 mm, pesando aproximadamente 35 kg, acompanha bucha de fixação central com 08 furos na medida aproximada de 15,5 mm. 1 cesta afunilada com 1.000mm de diâmetro em sua parte mais larga, 4 saídas numeradas em forma de tubos medindo 300 mm de diâmetro e 500 mm de</p>						
--	--	--	--	--	--	--





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

	comprimento, um pinocentral em formato oval medindo 150 mm. Tubos de aço com 15 polegadas e 6mm de espessura. Em conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO						
2	Casinha Tililica- Confeccionada em Polietileno Rotomoldado com aditivos UV, com sistemas de encaixe com rosca em injeção plástica. Composta por quatro paredes texturizadas com acabamento que imita pedra, uma porta, três janelas, uma chaminé, um fogão cooktop em plástico encaixado em uma das janelas na parte interna da casinha, telhado com	Und	2	R\$6.450,00	R\$ 12.900,00		





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

	<p>design de palha seca formado por duas peças, possui na sua parte interna uma vareira uniforme no próprio molde da parede. Contendo um total de 16 parafusos plásticos rosca de Nylon de alta precisão medindo aproximadamente cada 26mm de comprimento x 26mm de largura. Medidas aproximadamente: comprimento: 1.560 mm X largura: 1.390 mm X altura: 1.260mm. Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO</p>					
3	Big Castelo Acessível - Playground Confeccionado em plástico rotomoldado,	Und	1	R\$41.358,33	R\$41.358,33	





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

<p>com aditivos antiestático e anti-uv que protege contra os efeitos de raios solares garantindo a durabilidade e a cor original do produto, Compostopel as seguintes peças: 04-Modulos rotomoldado com quatro paredes que formam um ambiente de 10 decas de tela com textura em formato de pedras, possui escadas acopladas a cada modulo sobressalente nas medidas aproximadas de 188mm. Dimensões aproximadas de cada casa modulo: 910mm de comprimento x 910mm de</p>						
---	--	--	--	--	--	--





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

<p>largura x1.94mm de altura. 04- Escorregador es rotomoldado com textura em formato de pedra medindo aproximadam ente cada 1.320mmde comprimento x 410mmde largura externa x largurainterna de 297mm 04- Telhados rotomoldado medindo aproximadam ente 910mm de comprimento x 910mmde largura x 600mm de altura. Acabamentos superioresem formato de bandeira, nas medidas aproximadas 130mm de</p>						
--	--	--	--	--	--	--





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

altura.
08 janelas
abertas
com ext
remidades
arredondadas

01- Pontes
rotomoldada,
que faz a
Ligação entre
um módulo e
outro medindo
aproximadam
ente 930mm
de
comprimento x
591mm de
largura x
161mm de
altura.

02-
Corrimãos
rotomoldado
medindo
aproximadam
ente 930mm
de
comprimento x
30mm de
largura x
433mm de
Altura.

02- Módulos
de acessos
com duas
portas duplas
medindo
aproximadam





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

<p>ente de 1.220mm decomprim entox 65mm delargura x 1.100mmde altura. Todas as Peças são encaixadas pelototalde 36roscasde Nylondealta precisão medindo aproximadam ente cada 26mm deco mprimeto. Em conformidade comanorma NBR 300- 1/2011eNBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO. Dimensõesdo Produto Montado: 5.400mm de Comprimento x 2.700mm deLargurax</p>						
--	--	--	--	--	--	--





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

2.030mm de

--	--	--	--	--	--	--	--





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082

Altura.							
TOTAL							R\$215.774,99

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE-Parcela única	
META	Parcela única
1	R\$200,000,00

PROPONENTE-CONTRAPARTIDA	
META	Parcela única
1	R\$15.774,99

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para os feitos esob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão da Administração Pública Federal ou Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União ou do Estado de Rondônia, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE O DEFERIMENTO

Pimenteiras do Oeste, 22 de Abril de 2026

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Prefeita

Aprovado

Local e data

Concedente





PODEREXECUTIVO

ESTADODERONDONIA

PREFEITURAMUNICIPALDEPIMENTEIRASDOOESTE

Av. Brasil, 893 Centro CEP 78998-000 Tel. (69) 3344-1082





Município de Pimenteiras do Oeste

01.592.473/0001-98

Av. Brasil, 893 - Centro

www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Trabalho	01	19/02/2026

ID: **311643**

CRC: **E19377D8**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **HIURYMOTTADESOUZA**

Criação: **19/02/2026 09:47:40** Finalização: **19/02/2026 09:57:14**

Processo



Documento



MD5: **64786C4AD7EF19B5B3FDEC61AB073191**

SHA256: **1854FFA0A15E9B0DB7310C5CF164A6D8A7E29235251D4813CCD0D57692EC8A82**

Súmula/Objeto:

Plano de Trabalho

INTERESSADOS

ROSANAS.SOUZADEOLIVEIRA	PIMENTEIRASDOESTE	RO	19/02/2026 09:50:46
-------------------------	-------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PLANODETRABALHO	19/02/2026 09:50:55
-----------------	---------------------

CIENTES

Rodrigo Sordi Moreira	19/02/2026 12:40:20
-----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Valeria Aparecida Marcelino Garcia

Prefeita

19/02/2026 12:48:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 123/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site transparencia.pimenteirasdoeste.ro.gov.br informando o ID 311643 e o CRC E19377D8.



Município de Pimenteiras do Oeste

01.592.473/0001-98

Av. Brasil, 893 - Centro

www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Trabalho	Parque Infantil	22/04/2026

ID: 321859	Processo	Documento
CRC: 58FE2AAD		
Processo: 0-0/0		
Usuário: HIURY MOTTA DE SOUZA		
Criação: 22/04/2026 11:04:20	Finalização: 22/04/2026 11:06:31	

MD5: **9FBC65E26832A832E8EC085F3287211C**

SHA256: **AC0B3FB337946F17002637A5B32E1E271E934535F6AC8FC4F5CC2A20F2E14914**

Súmula/Objeto:

Plano de Trabalho Parque Infantil

INTERESSADOS

ROSANA S. SOUZA DE OLIVEIRA PIMENTEIRAS DO OESTE RO 22/04/2026 11:06:11


ASSUNTOS

PLANO DE TRABALHO 22/04/2026 11:06:01

CIENTES

Rodrigo Sordi Moreira 22/04/2026 11:09:23

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Valeria Aparecida Marcelino Garcia Prefeita 22/04/2026 11:09:44

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 123/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimenteirasdoeste.ro.gov.br informando o ID 321859 e o CRC 58FE2AAD.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado do Obras e Serviços Públicos - PGE-SEOSP

Termo de Convênio nº 44/2026/PGE-SEOSP

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e,

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.592.473/0001-98, com sede na Av. Brasil, nº 893 - centro, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito, a senhora **VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 67765826.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 24/2026/PGE-SEOSP (id. 68441891), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0069.003350/2025-08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

1.1. O presente convênio tem por objeto a **Revitalização da praça do beira rio**, conforme o especificado no Plano de Trabalho (id. 0066535346) e anexos do presente processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 497.395,08 (quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e noventa e cinco reais e oito centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 472.525,33 (quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos)**, conforme Nota de Empenho (Id. 67785121);

2.3. A contrapartida financeira da CONVENENTE será no valor de **R\$ 24.869,75 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (id. 67765644) para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (ART. 14, INCISO VI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste serão realizadas na seguinte Programação Orçamentária:

Notas de Empenho	(id. 67785121)
Valor	R\$ 472.525,33
Unidade Orçamentária	27001
Programa de Trabalho	15 451 2183 2428 242802
Natureza de Despesa	44.40.42.01
Fonte de Recursos:	1.899.0.08146

3.2. A despesa do presente ajuste fora empenhada em 23 de dezembro de 2025, conforme Nota de Empenho id. 67785121.

3.3. Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

3.4. Ao firmar o presente Termo, os partícipes reconhecem a previsão de recursos para atender às despesas em exercícios futuros, e que, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia Lei que os autorize.

3.5. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ART. 14, INCISO VII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

4.1. O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada partícipe será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio deverão ser obrigatoriamente movimentados através de conta específica vinculada em Instituição Financeira Oficial, Federal ou Estadual, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas, sendo que a instituição financeira especificada no extrato bancário de id. 67737937 que deverá, obrigatoriamente, estar apta a receber os recursos do convênio:

Instituição financeira	Agência	Conta-Corrente
Banco do Brasil S.A.	2197-0	25249-2

5.3. Nos casos em que houver a contrapartida financeira, esta deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso ou depositada nos cofres do Estado.

5.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores, por meio do sistema utilizado no âmbito da União (Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN), se houverem recursos pertencentes à União.

5.5. Comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores, por meio do sistema utilizado no âmbito estadual, ressalvando sempre a possibilidade de utilizar outro sistema que venha a substituí-lo.

5.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

5.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

6.1. O prazo de vigência do presente convênio é de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos.**

6.2. A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

6.3. O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES (ART. 14, INCISO II, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

7.2. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, mediante designação dos respectivos Gestor e Fiscal, a fim de aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

c) Comunicar aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo os indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;

d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

e) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade; Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

f) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

g) Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

II - DO CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.
- l) Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

- I - Aditar este termo com alteração do objeto;
- II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (ART. 14, INCISO XII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

9.1. A execução do presente convênio será acompanhada pela CONCEDENTE mediante apresentação de Relatórios de Execução Físico-Financeira, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da regularidade das execução física do objeto pelo CONVENENTE.

9.2. Os Relatórios de Execução Físico-Financeira deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, e no caso de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, pelo respectivo responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

9.3. Cada Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente à execução.

9.4. No caso de caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, a Concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO (ART. 14, INCISO XIII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

10.1. A CONVENENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

11.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

11.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

12.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

12.2. O CONVENENTE deverá contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como realizar a manifestação por escrito de compromisso de utilização dos bens remanescentes para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

13.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

13.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

13.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

13.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

14.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

14.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) da ocorrência da inexecução financeira.

14.3. Os partícipes terão a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, desde que previamente justificado, o qual passará a prestação de contas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 22 DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

15.1. O CONVENIENTE tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos decorrentes do presente convênio, com demonstração dos resultados e metas pactuados.

15.2. Cabe ao Prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

15.3. Na impossibilidade de atendimento do disposto item 15.2 deverão ser apresentadas ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

15.4. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONCEDENTE a instauração de Tomada de Contas Especial

15.5. A Prestação de Contas Final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação do presente prazo.

15.6. A Prestação de Contas Final será instruída com:

- I - relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e
- III - comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão,

denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, acrescido das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. Na hipótese de inoccorrência de qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

15.7. A devolução prevista no item 15.6.III será proporcional aos recursos transferidos e à respectiva contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

15.8. Se, ao término do prazo estabelecido no item 15.5 o CONVENENTE não apresentar a prestação de Contas, nem devolver os recursos nos termos do item 15.6.III, o CONCEDENTE registrará o inadimplemento nos sistemas próprios, e comunicará a omissão do dever de prestar contas a sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

15.9. O registro do inadimplemento do CONVENENTE somente será efetivado após decorridos 30 (trinta) dias de sua notificação pelo CONCEDENTE, resguardando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação da manifestação que entender pertinentes.

15.10. A notificação referida no item anterior será realizada por qualquer meio inequívoco de cientificação do CONVENENTE, e, especialmente, notificação eletrônica realizada no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

15.11. Apresentada a Prestação de Contas de Contas e ressarcidos os recursos financeiros, o Ordenador de Despesas do CONCEDENTE suspenderá, de imediato, o registro do inadimplemento referido no item 15.8, desde que o Prefeito seja outro que não o faltoso, e reste comprovado o atendimento do disposto nos itens 15.3 e 15.4.

15.12. O CONCEDENTE poderá requisitar a complementação da instrução processual da Prestação de Contas Final, de modo a atender os objetivos referidos no item 15.1.

15.13. A Prestação de Contas Final será apreciada e decidida pelo CONCEDENTE, ou respectivo sucessor, no prazo de até um (01) ano, contado do seu recebimento, e a decisão registrada no sistema próprio.

15.14. Em caso de rejeição da Prestação de Contas Final, a concedente, no prazo de até sessenta dias, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-o com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial e demais documentação necessária ao ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.

15.15. Os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público, responderão de forma solidária pelos danos que causarem.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

16.2. Os partícipes deverão divulgar, em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 14, INCISO XVI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Aparecida Marcelino Garcia, Usuário Externo**, em 26/01/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 26/01/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68441921** e o código CRC **08EB5840**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU - PGE-SESAU

Termo de Convênio nº 74/2026/PGE-SESAU

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, apoiado pelo **FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.733.062/0001-02, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária Executiva de Estado da Saúde, **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF nº ***.480.***-**, na forma prescrita na Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.592.473/0001-98, com sede na Av. Brasil, n. 893, Bairro Centro, CEP n. 76.999-000, representado pelo **Prefeita, Sra. Valeria Aparecida Marcelino Garcia**, inscrito no CPF nº ***.937.***-**, de acordo com a representação que lhe é outorgada (68328299).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo n. 0036.043273/2025-06, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de Agosto de 2023, da Portaria MS/GM nº 2.567/2016, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, do Decreto Estadual nº 26.165, de 24.06.2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0036.043273/2025-06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA EXECUTIVA DO ESTADO (0065013602, 67872274), que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Aquisição de material de Permanente (móvel) para atender o a secretaria de a saúde CNES
7017723 e HPP CNES 2806754

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal ou outro documento correspondente.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global estimado do ajuste é de **R\$ 420.042,93** (quatrocentos e vinte mil quarenta e dois reais e noventa e três centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde (0063226226).

§ 1º. A participação financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL será no importe de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 20.042,93** (Vinte mil, quarenta e dois reais e noventa e três centavos)

§ 3º. Os recursos serão liberados pela CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso representado no Plano Trabalho (0065013602), observada ainda a obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos pela CONVENIENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta das seguintes programações orçamentárias:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 10 302 2084 4007 400701– Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 2.501.0.08103 – NE - Nota de Empenho nº 2025NE009077 (67884554), inscritas em Restos a pagar não Processados conforme (68389348).

§ 1º. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, inclusive irregularidade fiscal, ainda que tal fato

seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal e documental exigida, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Acompanhar e Fiscalizar a Entrega, Montagem e Instalação do Mobiliário Contratado;
2. Atestar as Faturas/notas Fiscais Apresentadas pela Contratada;
3. Efetuar os Pagamentos Devidos nos Prazos Estabelecidos;
4. Prestar as Informações e os Esclarecimentos que Venham a Ser Solicitados pela Contratada;
5. Indicar os Locais de Instalação e Utilização do Mobiliário, de Acordo com a Necessidade do Hospital Municipal de Pimenteirias do Oeste.

§ 2º. A CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
10. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
11. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
12. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
13. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
14. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
15. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
16. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
17. Apresentar prestação de contas com detalhamento dos custos diretos para execução do objeto conveniado, bem como detalhar os procedimentos, consultas, exames, medicamentos e etc dispensados aos pacientes regulados pelo Concedente.
18. Observar as disposições do Ministério da Saúde, incluída a Portaria Nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde/GM.
19. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio.
20. Observar os princípios constitucionais e legais que envolvem a execução de contrato de gestão, bem como relacionados à participação complementar dos prestadores de saúde no SUS, conforme o caso.
21. Prestar o fornecimento do mobiliário conforme as especificações contidas neste Edital e seus anexos;
22. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, usuários ou não dos serviços contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante.
23. Responsabilizar-se pelo transporte, entrega, descarregamento, montagem e instalação do mobiliário, garantindo que os itens estejam em perfeitas condições de uso;
24. Responsabilizar-se pela substituição imediata de quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação ou não atendam às especificações exigidas no Termo de Referência;
25. Garantir a assistência técnica e a manutenção corretiva durante o período de garantia do mobiliário fornecido.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco)) dias**, a contar da liberação dos recursos.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos, sem prejuízo das disposições constantes na cláusula sétima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do repasse de cada parcela, e a prestação de contas final após o fim da vigência do convênio.

§ 1º. A prestação de contas será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título II, Capítulo III da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de Agosto de 2023, no que couber.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENIENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENIENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENIENTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Assinado eletronicamente

Secretária de Estado da Saúde

Assinado eletronicamente

Representante/Conveniente

Termo elaborado na forma do art. 23 da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Aparecida Marcelino Garcia, Usuário Externo**, em 28/02/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 02/03/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Matheus de Assis Moraes, Procurador do Estado**, em 02/03/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69549270** e o código CRC **3E60CE5D**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.043273/2025-06

SEI nº 69549270



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado do Obras e Serviços Públicos - PGE-SEOSP

Termo de Convênio nº 76/2026/PGE-SEOSP

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Decreto de 31 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de abril de 2023, Edição Suplementar 62.1; e,

O **MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.592.473/0001-98, com sede na na rua Francisco Mendes Nery, Nº 1147 - CENTRO, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 67756855.

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0069.003370/2025-71,

Celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 46/2026/PGE-SEOSP id. 69581936, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0069.003370/2025-71, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

1.1. O presente convênio tem por objeto a **construção de Centro de Apoio as Atividades do CRAS, no município de Pimenteiras do Oeste/RO**, conforme o especificado no Plano de Trabalho (id. 67546898) e anexos do presente processo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 456.388,10 (quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da **CONCEDENTE** será no importe de **R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais)**, conforme Notas de Empenho (Ids. 67776778 e 67881096);

2.3. A **contrapartida financeira** da **CONVENENTE** será no valor de **R\$ 22.388,10 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (id. 69437584)

para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (ART. 14, INCISO VI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste serão realizadas na seguinte Programação Orçamentária:

Notas de Empenho	(ids. 67769320 e 67881096)
Valor	R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais)
Unidade Orçamentária	27001
Programa de Trabalho	15 451 2183 2428 242802
Natureza de Despesa	44.40.42.01
Fonte de Recursos:	1.500.0.07051

3.2. A despesa do presente ajuste fora empenhada em 23 de dezembro de 2025, conforme Nota de Empenho id. 67776778, e em 21 de dezembro de 2025 conforme Nota de Empenho id. 67881096.

3.3. Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

3.4. Ao firmar o presente Termo, os partícipes reconhecem a previsão de recursos para atender às despesas em exercícios futuros, e que, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia Lei que os autorize.

3.5. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ART. 14, INCISO VII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

4.1. O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada partícipe será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio deverão ser obrigatoriamente movimentados através de conta específica vinculada em Instituição Financeira Oficial, Federal ou Estadual, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas, sendo que a instituição financeira especificada no extrato bancário de id. 67769320, que deverá, obrigatoriamente, estar apta a receber os recursos do convênio:

Instituição financeira	Agência	Conta-Corrente
Banco do Brasil	2197-0	25020-1

5.3. Nos casos em que houver a contrapartida financeira, esta deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso ou depositada nos cofres do Estado.

5.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores, por meio do sistema utilizado no âmbito da União (Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN), se houverem recursos pertencentes à União.

5.5. Comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores, por meio do sistema utilizado no âmbito estadual, ressalvando sempre a possibilidade de utilizar outro sistema que venha a substituí-lo.

5.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

5.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

6.1. O prazo de vigência do presente convênio é de **365 dias, a contar da data de liberação dos recursos.**

6.2. A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

6.3. O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES (ART. 14, INCISO II, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

7.2. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, mediante designação dos respectivos Gestor e Fiscal, a fim de aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

c) Comunicar aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo os indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;

d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

e) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade; Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

f) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

g) Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

II - DO CONVENIENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

l) Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

I - Aditar este termo com alteração do objeto;

II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (ART. 14, INCISO XII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

9.1. A execução do presente convênio será acompanhada pela CONCEDENTE mediante apresentação de Relatórios de Execução Físico-Financeira, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da regularidade das execução física do objeto pelo CONVENENTE.

9.2. Os Relatórios de Execução Físico-Financeira deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, e no caso de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, pelo respectivo responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

9.3. Cada Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente à execução.

9.4. No caso de caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, a Concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO (ART. 14, INCISO XIII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

10.1. A CONVENENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

11.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

11.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

12.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

12.2. O CONVENENTE deverá contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como realizar a manifestação por escrito de compromisso de utilização dos bens remanescentes para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

13.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

13.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

13.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

13.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

14.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

14.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) da ocorrência da inexecução financeira.

14.3. Os partícipes terão a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, desde que previamente justificado, o qual passará a prestação de contas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 22 DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

15.1. O CONVENENTE tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos decorrentes do presente convênio, com demonstração dos resultados e metas pactuados.

15.2. Cabe ao Prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

15.3. Na impossibilidade de atendimento do disposto item 15.2 deverão ser apresentadas ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

15.4. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONCEDENTE a instauração de Tomada de Contas Especial

15.5. A Prestação de Contas Final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação do presente prazo.

15.6. A Prestação de Contas Final será instruída com:

- I - relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e

III - comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, acrescido das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. Na hipótese de inocorrência de qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

15.7. A devolução prevista no item 15.6.III será proporcional aos recursos transferidos e à respectiva contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

15.8. Se, ao término do prazo estabelecido no item 15.5 o CONVENENTE não apresentar a prestação de Contas, nem devolver os recursos nos termos do item 15.6.III, o CONCEDENTE registrará o inadimplemento nos sistemas próprios, e comunicará a omissão do dever de prestar contas a sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

15.9. O registro do inadimplemento do CONVENENTE somente será efetivado após decorridos 30 (trinta) dias de sua notificação pelo CONCEDENTE, resguardando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação da manifestação que entender pertinentes.

15.10. A notificação referida no item anterior será realizada por qualquer meio inequívoco de cientificação do CONVENENTE, e, especialmente, notificação eletrônica realizada no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

15.11. Apresentada a Prestação de Contas de Contas e ressarcidos os recursos financeiros, o Ordenador de Despesas do CONCEDENTE suspenderá, de imediato, o registro do inadimplemento referido no item 15.8, desde que o Prefeito seja outro que não o faltoso, e reste comprovado o atendimento do disposto nos itens 15.3 e 15.4.

15.12. O CONCEDENTE poderá requisitar a complementação da instrução processual da Prestação de Contas Final, de modo a atender os objetivos referidos no item 15.1.

15.13. A Prestação de Contas Final será apreciada e decidida pelo CONCEDENTE, ou respectivo sucessor, no prazo de até um (01) ano, contado do seu recebimento, e a decisão registrada no sistema próprio.

15.14. Em caso de rejeição da Prestação de Contas Final, a concedente, no prazo de até sessenta dias, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-o com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial e demais documentação necessária ao ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.

15.15. Os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público, responderão de forma solidária pelos danos que causarem.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

16.2. Os partícipes deverão divulgar, em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da

aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 14, INCISO XVI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Aparecida Marcelino Garcia, Usuário Externo**, em 16/03/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 16/03/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69581983** e o código CRC **82DDBBC5**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Setorial da SEDUC - PGE-SEDUC

Termo de Convênio nº 245/2026/PGE-SEDUC

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, inscrita no CNPJ de n. 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. **MASSUD JORGE BADRA NETO**, inscrito no CPF n. *****.362.542-**** e/ou **JOSIRENI VALERIA XIMENES**, inscrita no CPF n. *****.362.542-****, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto de 11 de março de 2026 e Decreto de 9 de abril de 2026 c/c com o art. 41 e 42 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE inscrito no CNPJ sob o n. 01.592.473/0001-98, com sede na AV. BRASIL, Nº 893 - CENTRO , CEP 76.999000 , PIMENTEIRAS DO OESTE, neste ato representado por seu atual Prefeito, a Sra. **VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA** , inscrito no CPF sob o n. *****.937.928-**** , regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0063571644)/(69544559).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n. 0029.033899/2025-95, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Estadual n. 26.165/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n. 0029.033899/2025-95, mediante às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONCEDENTE e CONVENENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho (71437137), aprovado pela autoridade competente Autorização 71592049, do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND)

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

1.3. A contratação de terceiros e a aquisição para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei n. 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 215.774,99** (duzentos e quinze mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) , devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a

Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) conforme Nota de Empenho (0066195849).

2.3. A contrapartida da CONVENIENTE será de **R\$ 15.774,99** (quinze mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme Declaração de Contrapartida (69400879), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguintes programações orçamentárias: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho: 12 361 2176 4102 410201 - Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 1.500.0.01001, conforme Nota de Empenho (0066195849).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei n. 14.133/21, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual n. 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto n. 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos

previstos neste instrumento e no Decreto n. 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Aparecida Marcelino Garcia**, **Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Massud Jorge Badra Neto**, **Secretário(a)**, em 29/04/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza**, **Procurador do Estado**, em 29/04/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71585857** e o código CRC **80D62ABB**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0029.033899/2025-95

SEI nº 71585857